

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO



*Sancionada em 21/07/71*

N.º  
Assunto  
Serviço

LEI Nº 155/71

AUTORIZA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar Convênio entre a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA-FEAP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO.

Artº. 2º.- A Prefeitura Municipal de Frei Inocência contribuirá com as seguintes porcentagens:

a) Com 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente em Belo Horizonte, por paciente encominhado e internado nos hospitais Neuro- Psiquiatria Infantil e Instituto Raul Soares, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta dias);

b) Com 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em Belo Horizonte, por paciente que continuar internado nos hospitais mencionados acima, por mais de 30 dias;

c) Caso o paciente venha a ser transferido para o hospital Colônia de Barbacena ou Carlos Pinheiro de Oliveira, a Prefeitura contribuirá com 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em Belo Horizonte, por mês.

Artº. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nel se contém.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, 21 DE JULHO DE 1971.

*Passos*

SEGISMUNDO BRASIELRIO PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Odete Maria Cavalcante*

ODETE MARIA CAVALCANTE  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA.

*Registrada no livro próprio de registro de leis, livro nº 3, em 28-07-71. Gilda*